

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8274
DATA 23 / 08 / 17 PAG. 17
PUBLICADO EM 24 / 08 / 17
PROCESSO Nº: — 16 —
CONVENIO TJPI Nº: — 11 —

Convênio Nº 28/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

TERMO DE CONVÊNIO Nº 54/2017

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE MATIAS
OLÍMPIO- PI.**

Autos do Processo nº 17.0.000004532-2

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO- PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.182/0001-29, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, cidade de Matias Olímpio - PI, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Edísio Alves Maia.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenientes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando a manifestação formulada pelo Município de Matias Olímpio, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, manifestando interesse em firmar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre conveniente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.

1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os Convenientes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A disposição de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que

deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3. A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Compete aos Convenientes cessionários:

3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo conveniente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

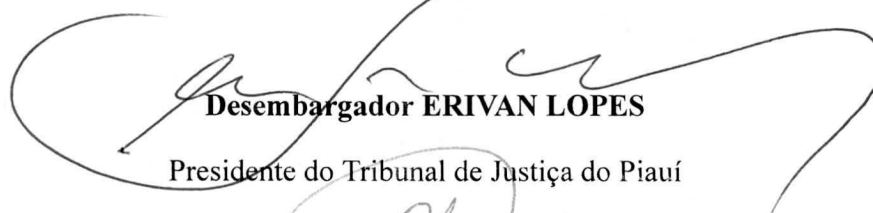
7.1. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, 22 de 08 de 2017



Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí



EDÍSIO ALVES MAIA

Prefeito Municipal de Matias Olímpio-PI

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

NOME DO SERVIDOR	ORGÃO REQUISITANTE
LUIZ DE SANTANA SOUSA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO
ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO
IVONEIDE DOS SANTOS SOUSA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO
ALMIRALICE SAMPAIO DE CASTRO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO
VANUSA DE LIMA SAMPAIO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO



PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 22/10/2017 a 01/11/2017

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

5.4. Portaria (Presidência) Nº 1857/2017 - PJPI/TJPI/SECOF/DEPORCPRO, de 22 de agosto de 2017

O DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor de direito **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**, matrícula Nº 27852, CPF Nº 047.041.663-76, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da **Comarca de Batalha-PI** por um exercício financeiro, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO - ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 42/2017/TJ/PI.

PROCESSO SEI Nº 17.0.000029672-4

OBJETO: Fornecimento de Coquetel 2

ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

VALOR TOTAL: R\$ 12.330,00 (Doze mil trezentos e trinta reais)

CONTRATADA: TROPICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA

CNPJn.: 05.060.155/0001-37

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Dec. nº 7.892 de 23/12/2013 e outras normas aplicáveis.

FONTE DE RECURSOS: Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040101; Fonte: 18; Projeto de Atividade: 2141 (2º GRAU); Classificação Funcional: 0206100812141.

NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2017NE01909 de 22/08/2017

VALOR EMPENHADO: R\$ 12.330,00 (Doze mil trezentos e trinta reais)

DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 22/08/2017

INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

6.2. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2017

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 100/2017 - PJPI/TJPI/CLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 16.0.000001721-7

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ sob o Nº 10.540.909/0001-96

NOME DA EMPRESA/CONTRATADA: CONSTRUTORA ROSACON LTDA ME

CNPJ: 22.239.797/0001-17 .

OBJETO/RESUMO: contratação de empresa da área de construção civil para execução de serviços de Reforma do Juizado Especial de Teresina - Zona Sudeste

VALOR TOTAL: O valor deste Contrato é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.

FONTE DE RECURSOS: FERMOJUPI: Código: 4490-51; Descrição: Obras e Instalações; Unidade Orçamentária: 040105; Fonte: 18; Projeto/Atividade: 1689 (1º Grau); Classificação Funcional: 0206100851689.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário de Justiça/TJ/PI.

DATA DA ASSINATURA/CA: 23/08/2017.

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 54/2017.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Termo de Referência: Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 54/2017 **Processo SEI** nº: 17.0.000004532-2 **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Município de Matias Olímpio-PI. **CNPJ DO CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05 **CNPJ DO CONVENIADO:** 06.554.182/0001-29

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre conveniente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) participe(s), relacionado(s) no Anexo Único.

1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA -DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIÓNÁRIO

3. Compete aos Convenientes cessionários:

3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA -DA VIGÊNCIA.

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá **vigência de 05 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperations com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA -DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de



que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA-DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo conveniente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA-DISPOSIÇÕES GERAIS

7. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.1. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA -DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

DATA DA ASSINATURA: 22/08/2017.

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DE JULGAMENTO DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2017.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017), reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. **Raimundo Eufrásio Alves Filho**, presentes os Exmos. Srs: Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. Às 10:20hs(dez horas e vinte minutos), comigo, **Bacharela Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária, com o auxílio funcional do oficial de justiça Cícero Lopes e o operador de som Leonel da Costa Alencar Filho**, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 15 de agosto de 2017, disponibilizada em 18 de agosto de 2017 e publicada no dia 21 de agosto de 2017, no diário da justiça eletrônico de nº 8.271 e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:2016.0001.008781-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Interno no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Embargante: MARIA CELESTE SILVA LOPES (Advogados: Antônio Anésio Belchior Aguiar - OAB/PI nº 1.065) e outros. Embargada: RAIMUNDA RIVANDA PINHEIRO DO PRADO (Advogados: Luiz Darcy dos Santos Fontenelle de Araújo - OAB/PI nº 744) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, por atenderem os requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, em razão de não restarem configurados, no acórdão embargado, quaisquer VÍCIOS legalmente previstos, que prescindam de integração, consoante seus próprios fundamentos, reconhecendo-se, ainda, o prequestionamento da matéria."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não Houve. Registro a presença do Advogado Antônio Anésio Belchior Aguiar - OAB/PI nº 1.065. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2012.0001.005769-3 - Agravo Interno na Apelação Cível.** Origem: Picos / 2ª Vara. Agravante: CAIXA SEGURADORA S/A (Advogados: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda - OAB/PE nº 16.983) e outros. Agravados: ANA MARIA PEREIRA SOARES SOUSA e outros (Advogados: James Guimarães do Nascimento - OAB/PI nº 5.611) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão monocrática de fls. 1.375 em todos os seus termos, determinando, consequentemente, o seu cumprimento pela parte ora agravante, sob pena de não conhecimento de seu recurso."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2016.0001.012473-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUI - CEPISA (Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI nº 4.640) e outros. Embargada: MARIETA RODRIGUES DE ABREU (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, por atender a todos os requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, em razão de não restarem configurados, no acórdão embargado, quaisquer VÍCIOS legalmente previstos, de forma que o julgado prescindam de integração, consoante seus próprios fundamentos."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Haroldo Oliveira Rehem e Des. Fernando Carvalho Mendes. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2017.0001.003925-1 - Agravo Interno apenas ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.001873-9.** Agravantes: MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA e outro (Advogado: Mirla Fernanda da Mota Uchoa - OAB/PI nº 11.673). Agravado: PATRI TRINTA E NOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Advogados: Guilherme Pinheiro de Araújo Melo - OAB/PI nº 12.246) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO deste Agravo Interno, mantendo-se, na íntegra o decisum vergastado."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator. Impedido: Não houve. Registro a presença da advogada Mirla Fernanda da Mota Uchoa - OAB/PI nº 11.673. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2017.0001.000839-4 - Apelação Cível.** Origem: Piriipiri / 3ª Vara. Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI nº 4.027) e outros. Apelado: BANCO BMG S.A. (Advogados: Ana Teresa Valença - OAB/PE nº 33.980) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de 1º grau, em todos os seus termos. Custas ex legis."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara e Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2017.0001.002237-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Embargante: ESPEDITO NORONHA MONTE (Advogado: Henrique Martins Costa e Silva - OAB/PI nº 11.905). Embargada: DISTRIBUIDORA AMAZONENSE (Advogado: Francisco Borges Sobrinho - OAB/PI nº 896/75). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade, mas para negar-lhes provimento, mantendo integralmente o acórdão embargado."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. Haroldo Oliveira